



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ**

**FID**  
Em 17 / 02 / 2009

*Traci*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº PL 1130 /2009**

(Deputada Jaqueline RORIZ)

Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CS e CCJ  
Em 17/02/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição

*Jaqueline Roriz*  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10894-34

**Dispõe sobre a proibição do trote vexatório em estudantes das Instituições de ensino de educação básica e superior, no âmbito público e privado do Distrito Federal, dando outras providências**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica proibida a prática de trote vexatório em alunos das instituições de ensino de educação básica e superior, pública e privada localizadas no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** - considera-se vexatório o trote que:

- I – expuser o calouro à tortura e humilhações físicas e psicológicas;
- II – causar danos físicos;
- III - causar danos materiais aos pertences dos alunos:

**Art. 3º** - Aos praticantes do trote vexatório fica estipulada a multa de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos definida de acordo com a gravidade do fato, aplicada em dobro em caso de reincidência e de 20 (vinte) a 40 (quarenta) salários mínimos às instituições que não inibirem tais práticas.

Parágrafo único: A multa que se refere o caput deste artigo será revertida em benefício da educação básica por destinação da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

**Art. 4º** - compete à direção das instituições de ensino superior:

I – adotar iniciativas preventivas para impedir a prática de trote aos novos alunos, segundo disposto no art. 1º e respondendo a mesma por sua omissão ou condescendência.

II – aplicar penalidades administrativas aos universitários que infringirem a presente lei, incluindo expulsão da escola, sem prejuízo de outras sanções.

**Art. 5º** As atividades definidas como trote deverão ser substituídas por atividades assistenciais, de prestação de serviços solidários, culturais e de lazer.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline Roriz

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PL Nº 1130 / 09
Fis. Nº 01 <i>Paula</i>

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 12-Fev-2009 17:55 003476

*131737*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ**

---

**Art. 6º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto tem por finalidade inibir a pratica de trotes feito em estudantes no Distrito Federal. Com o inicio do ano letivo é certo a noticia de trotes em alunos, que quase sempre não terminam em um final feliz.

O "trote" feito por veteranos a calouros em estabelecimentos de ensino é uma modalidade do crime de constrangimento ilegal, com causa de aumento de pena em razão do concurso de mais de três pessoas (art. 146, § 1º do Código Penal).

Todavia, por se tratar de tradição no meio acadêmico, o princípio da ofensividade do direito penal normalmente não incentiva os órgãos do sistema penal a se mobilizarem para a sua punição. Nos últimos anos, esse quadro tem mudado. Trotes cada vez mais vexatórios e violentos vêm sendo praticados nos estabelecimentos de ensino de Brasília e do Brasil, transpondo os limites do razoável.

Essa é a razão da apresentação do presente Projeto, que inibe os trotes no Distrito Federal, sem prejuízo das penas correspondentes à violência.

Todavia, é de fundamental importância informar que matérias sobre este tema são realidades no cenário brasileiro a exemplo do Rio de Janeiro, São Paulo e outras capitais que estão tendo esta iniciativa tornando o trote ilícito de natureza administrativa, a ser reprimido pelos diretores dos estabelecimentos de ensino e pelas autoridades dos órgãos de segurança pública.

Julgamos tratar-se de medida legislativa importante para pôr fim aos trotes ofensivos que em nada valoram e engrandecem o ingresso no ensino do Distrito Federal.

Diante dos argumentos, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

**Sala das sessões,**

**de 2008.**

  
**Deputada JAQUELINE RORIZ**

